



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2024**

**DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES  
POR UNIDADE IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL OU  
COMERCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO  
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º É obrigatório no município, para todas as incorporadoras, o plantio de 02 (duas) mudas arbóreas por cada unidade imobiliária residencial ou comercial de edificação de uso coletivo construída em área urbana.

Art. 2º O plano deverá ser efetuado no prazo de 06 (seis) meses contados da data da aprovação de construção de edificação pelos órgãos competentes municipais, indicados e fiscalizados pela Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMA), como áreas de preservação ambiental, parques, praças e outros, de preferência no mesmo bairro da construção.

Art. 3º As espécies de árvores que preceitua o art. 1º desta Lei deverá ser nativa, conforme indicação da Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A indústria da construção civil, como não poderia ser diferente, diante de sua importância econômica/social, encontra-se envolvida diretamente neste debate ecológico. Certamente, impactos como a poluição sonora e visual, a geração de resíduos, a colaboração ao acúmulo dos gases de efeito estufa, a alteração dos ecossistemas gerados pelas obras e o constante uso de recursos naturais ainda são consequências inevitáveis da atividade do setor, por ser inerentes à atividade em si.

Cada nova unidade imobiliária residencial ou comercial construída em edificação de uso coletivo localizada em área urbana no município representará uma nova árvore a ser plantada no município pelos estabelecimentos em conjunto com a Administração Municipal, sendo que o objetivo desta Lei é compensar a produção e dispersão de CO<sub>2</sub> dos empreendimentos no município através do plantio de mudas de árvores pelas construtoras/incorporadoras, que além de cooperar para uma cidade mais verde e arborizada, contribuirá com a melhoria do microclima urbano, quanto nos aspectos estéticos, de lazer, recreação, sociabilidade e sustentabilidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024**

**GILBERTO JESUS MENDES**  
**VEREADOR - PL**